

**Dispõe sobre a inscrição e renovação de inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP**

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que o artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social.

Considerando que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa, entregando a coordenação e a execução dos programas também às entidades beneficentes e de assistência social.

Considerando que os artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Lei Municipal nº 12.524 de 01/12/97, com a respectiva promulgação publicada no Diário Oficial do Município de 24/03/2001 dos arts. 3, II; 4, IV, V, IX, XV, XXI; 7; 8, I a VI; 9 a 11, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877 de 21/12/99, estabelece que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

Considerando as resoluções do CNAS que tratam como condição prévia a inscrição e registro das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos Municipais de Assistência Social, para obtenção do registro e certificado naquele Conselho.

Considerando a resolução do CNAS número 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando que os incisos III, IV e V do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP, previsto na Resolução nº 244 de 28/11/07 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo PLENÁRIO através de Resolução.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – **COMAS-SP**, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2008, no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Resolve:

## Capítulo I - Da Inscrição ou Renovação

**Artigo 1º** - A inscrição ou sua renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP, a que se referem os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único** – Nesta resolução, o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo será denominado simplesmente **COMAS-SP**.

**Artigo 2º** - Considera-se entidade e organização de assistência social, para os fins desta resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sistema de proteção social, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com objetivo de:

- I. Proteger e amparar a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a juventude, os adultos e os idosos;
- II. Promover ações de prevenção, de habilitação e de reabilitação de pessoas com deficiência;
- III. Promover, com gratuidade, assistência social na área da educação e/ou da saúde;
- IV. Promover o acesso, a manutenção e a integração no mundo do trabalho;
- V. Promover direta ou indiretamente o atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social aos beneficiários e usuários da Lei Orgânica da Assistência Social de forma permanente, planejada e contínua, com gratuidade a quem dela necessitar;
- VI. Promover o acesso do usuário com gratuidade a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia dos direitos;
- VII. Promover ações de proteção social que visem garantir as seguranças sociais de sobrevivência (rendimento e autonomia), de acolhida, de convívio e vivência familiar.

**Parágrafo Único** – Nesta resolução, a entidade ou organização de assistência social será denominada simplesmente **entidade**.

**Artigo 3º** - Consideram-se usuários da assistência social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Parágrafo Único** – Entende-se como vulnerabilidade e risco pessoal e social, famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

## Capítulo II – Dos Requisitos e dos Documentos para Inscrição ou Renovação

**Artigo 4º** - Deverão inscrever-se no COMAS-SP as entidades que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.
- II. Ter sede e/ou desenvolver atividades precípua da área de Assistência Social na cidade de São Paulo.
- III. Desenvolver ações através de programas, serviços, projetos, benefícios e a defesa e garantia dos direitos em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social.
- IV. Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas, ao tipo de atendimento que presta aos usuários da assistência social e de acordo com a realidade local.
- V. Ter por finalidade prestar serviços na área da assistência social, tendo por objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social.
- VI. Atender usuários da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VII. Prestar com gratuidade serviços permanentes, sem distinção de raça, etnia, origem, orientação sexual, crença religiosa, filosofia política ou quaisquer outras formas de discriminação e devem objetivar:
  - a) melhoria da condição de vida da população, com prioridade para a infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social;
  - b) enfrentamento à pobreza e à vulnerabilidade social a fim de subsidiar iniciativas que garantam meios para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação da qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
  - c) atuação na área de assessoramento e/ou garantia e defesa de direitos aos beneficiários e usuários da assistência social;
  - d) fomento às ações de orientação e de apoio sócio-educativo aos beneficiários e usuários da assistência social;
  - e) estímulo às ações de iniciação e de preparação para inserção ao mundo do trabalho, inclusão produtiva e geração de renda;
  - f) promoção e apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;
  - g) realização de ações e/ou atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social;
  - h) desenvolvimento de atividades culturais, de lazer, recreativas, lúdicas e esportivas, envolvendo os beneficiários e usuários da assistência social, como forma de inclusão social;
  - i) fomento às ações para recuperação e integração à sociedade de egressos e dependentes de substâncias psicoativas.

**Artigo 5º** - Deverá constar, de forma expressa no Estatuto Social da Entidade, o seguinte:

- I. sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com a legislação e a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superávit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. que não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

- V. que não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública;

**Parágrafo Único** - No caso de entidades cujo estatuto permita que a diretoria seja remunerada, o representante legal deverá declarar que a diretoria não é remunerada e que se compromete a providenciar a alteração estatutária a fim de atender o inciso V deste artigo.

**Artigo 6º** - As fundações privadas, que desenvolverem atividades previstas no Artigo 2º - e no Artigo 4º - desta Resolução, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus atos constitutivos e estatuto social, inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público.

**Artigo 7º** - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição e renovação no COMAS-SP são:

- I. requerimento e formulários, aprovados por Resolução específica, fornecidos pelo COMAS-SP, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade, contendo a sua identificação;
- II. cópia da última versão do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão, com as devidas alterações, quando houver;
- III. cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;
- V. relatório detalhado das atividades desenvolvidas ou balanço social do exercício anterior, que deve abranger as exigências dos formulários do COMAS-SP;
- VI. plano de trabalho para o exercício em curso com demonstrativo dos serviços a serem prestados, metodologia a ser aplicada, público alvo, número de usuários, número de atendimentos, metas propostas e endereço onde as ações serão desenvolvidas, em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social;
- VII. cópia do balanço patrimonial do exercício anterior, assinado pelo contador e pelo representante legal, acompanhado de notas explicativas, demonstração do superávit/déficit do exercício, mutação do patrimônio.

§ 1º - No caso de entidades que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão ser incorporados pareceres do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, de acordo com incisos IV e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997.

§ 2º - Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

- a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou lei de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

### **Capítulo III - Da Inscrição de Entidades Mantenedoras e Mantidas com Unidades de Serviços na cidade de São Paulo**

**Artigo 8º** - Entende-se por “mantenedora” a matriz e como “mantida” a filial.

**Artigo 9º** - COMAS-SP procederá à inscrição da entidade, averbando nessa inscrição a mantenedora e suas mantidas, que estiverem localizadas na cidade de São Paulo, desde que desenvolvam direta ou indiretamente atividades sócio-assistenciais.

§ 1º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada na cidade de São Paulo possuir mais de uma unidade na cidade, será fornecido um único certificado, com relação nominal das unidades inscritas.

§ 2º - Na hipótese da entidade, proceder à abertura de nova unidade na cidade de São Paulo, deverá solicitar sua averbação à inscrição, mediante apresentação da documentação constante nos incisos I, V e VII do Artigo 7º - desta Resolução, bem como cópia da ata de criação da unidade. A averbação será concedida após realização da análise técnica, parecer da Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP e aprovação em plenário.

### **Capítulo IV – Da Inscrição de Entidades com a Mantenedora estabelecida em outro município e com Mantidas na cidade de São Paulo**

**Artigo 10** - O COMAS-SP procederá à inscrição das unidades mantidas localizadas na cidade de São Paulo, em um único certificado com relação nominal das unidades inscritas, mediante solicitação da mantenedora.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da entidade proceder à abertura de nova unidade na cidade de São Paulo, deverá solicitar sua averbação à inscrição, mediante apresentação da documentação constante nos incisos I, IV e VI do Artigo 7º - desta Resolução, bem como cópia autenticada da ata de criação da unidade. A averbação será concedida após realização da análise técnica, parecer da Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP e aprovação em plenário.

### **Capítulo V – Da Inscrição de Entidades com a Mantenedora estabelecida na cidade de São Paulo e que desenvolvam atividades de assistência social por meio de suas Mantidas em outro município**

**Artigo 11** - O COMAS-SP procederá à inscrição da mantenedora, que não desenvolva atividades diretas de assistência social na cidade de São Paulo, desde que apresente no ato do pedido de inscrição, além dos documentos solicitados no Artigo 7º - desta Resolução, cópia autenticada do certificado de inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social das suas unidades mantidas, estabelecidas fora da cidade de São Paulo.

**Artigo 12** - Não obterão inscrição no COMAS-SP:

- I. as entidades voltadas exclusivamente ao atendimento de seus instituidores, associados e empregados;

- II. os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os fundos de pensão, os sindicatos e as associações que visam exclusivamente ao benefício de seus associados e qualquer entidade que tenha finalidade lucrativa.

## **Capítulo VI – Dos Procedimentos para os Pedidos de Inscrição ou Renovação**

**Artigo 13** - Os pedidos de inscrição ou renovação de entidades no COMAS-SP serão protocolados na Secretaria Executiva do COMAS-SP, que fornecerá um protocolo.

§ 1º – A Secretaria Executiva deverá orientar quanto à documentação incompleta ou incorreta. Uma vez entregue e protocolada, a inscrição cuja documentação esteja incorreta e/ou incompleta será imediatamente notificada e terá a partir dessa data um prazo de 15 (quinze) dias para regularização ou manifestação.

§ 2º – Problema em documentação que porventura persista, após notificação da Secretaria Executiva do COMAS-SP, vencido prazo para resposta, que resultar em impossibilidade de análise, acarretará a extinção do processo e arquivamento definitivo proposto pela Comissão de Relações Inter-Institucionais para deliberação do Plenário do COMAS-SP.

§ 3º - O pedido de Renovação de Inscrição não será aceito e protocolado pela Secretaria Executiva do COMAS-SP quando apresentado com antecedência superior a 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento de seu Certificado.

**Artigo 14** - Protocolizado o pedido, a Secretaria Executiva do COMAS-SP procederá a sua autuação para análise e manifestação da Equipe Técnica, que, se necessário, poderá solicitar ao órgão competente informações sobre o funcionamento da entidade em instrumental próprio do COMAS-SP.

**Artigo 15** - Instruído o processo com informações e documentação pertinentes, a Equipe Técnica da Secretaria Executiva do COMAS-SP elaborará parecer técnico e o encaminhará a Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP para análise e posterior parecer.

**Artigo 16** - Recebido o processo, a Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§ 1º – Aleatoriamente, o coordenador designará um conselheiro para cada processo, que analisará e apresentará seu parecer até a sessão seguinte da Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP. O parecer deverá ser escrito e assinado pelo relator, passando a constar no processo. A Comissão deverá discutir o parecer e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes, e será enviado ao plenário do COMAS-SP, sendo vedada a retirada do processo da sede do COMAS-SP.

§ 2º – Caso a Comissão julgue oportuno realizar novas diligências no sentido de clarear a situação da entidade solicitante e/ou no sentido de sanar eventuais lacunas de informação conforme Artigo 20 - desta Resolução, será possível:

- I. Visitar a entidade, sendo necessária a presença de no mínimo, um técnico do COMAS-SP e de um conselheiro, em no máximo 30 (trinta) dias.
- II. Solicitar documentação complementar à entidade solicitante. Esta terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação, caso contrário a inscrição poderá ser encaminhada ao Plenário com proposta de indeferimento.

- III. Solicitar informações adicionais a órgão competente, por meio de despacho a ser enviado.

**Artigo 17** - Na hipótese prevista no parágrafo segundo do artigo 17 acima, o prazo previsto no *caput* deste artigo é interrompido e será novamente iniciado quando as diligências forem providenciadas.

**Artigo 18** - O coordenador da Comissão encaminhará a decisão da Comissão de Relações Inter-Institucionais, lavrada em ata específica, ao Conselho Diretor, com pedido de inclusão de pauta em Plenário do COMAS-SP.

**Artigo 19** - Para julgamento e decisão final no Plenário, a Comissão de Relações Inter-Institucionais fará um breve resumo do processo, incluindo dados básicos da entidade solicitante e histórico do processo, com respectivos pareceres.

§ 1º – Havendo discordância de integrante da Comissão de Relações Inter-Institucionais com relação ao parecer levado ao Plenário, este deverá apresentar manifestação discordante na mesma oportunidade.

§ 2º – Após a apresentação do parecer, e antes da votação no Plenário, todo e qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo. Essa solicitação deverá acontecer na primeira plenária em que o processo for apresentado, sob pena de preclusão.

§ 3º – Quando houver solicitação de vistas ao processo, o conselheiro solicitante deverá emitir parecer sobre o mesmo, e encaminhará para decisão na Plenária seguinte à Plenária da solicitação. Havendo mais de uma solicitação, o prazo para apresentação de todos os pareceres será de até 2 (duas) Plenárias – sendo vedada a retirada do processo da sede do COMAS-SP, porém, sendo possível fotocópia(s) do processo para que todos os Conselheiros possam ter acesso sem prejuízo do tempo. Estas fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do COMAS-SP ao final do procedimento.

**Artigo 20** - Em qualquer fase do procedimento de inscrição ou renovação poderá o julgamento ser convertido em diligência por meio de deliberação exclusiva da Secretaria Executiva, da Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP ou do Plenário, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela entidade.

§ 1º - Caso a entidade, após devidamente notificada da necessidade de complementação de informação e/ou documentos, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, o seu processo será extinto e definitivamente arquivado.

§ 2º - No caso do trânsito em julgado do indeferimento ou extinção, a entidade deverá apresentar nova documentação, caso queira, novamente pleitear inscrição ou renovação.

**Artigo 21** - A inscrição fornecida às entidades pelo COMAS-SP terá validade de 5 (cinco) anos.

**Artigo 22** - Poderá ser concedida inscrição por 1 (um) ano à entidade que:

- I. seja recentemente constituída e, portanto, sem serviços ainda prestados. Neste caso, é obrigatório o relatório trimestral que comprove o efetivo desenvolvimento dos trabalhos previstos no plano de metas e no mínimo uma visita, no período.
- II. tenha preenchido todos os requisitos constantes desta Resolução, mas que, efetivamente, já preste serviços de assistência social a menos de 1 (um) ano.
- III. presta serviços de assistência social há mais de 1 (um) ano mas tenha necessidade de promover uma re-estruturação em ao menos um dos itens abaixo:

- a) estrutura física
- b) serviços
- c) documentação

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, será firmado Termo de Compromisso de Metas e Ação.

§ 2º – Decorrido o prazo e mediante demonstração do cumprimento das exigências por meio de requerimento, sua Inscrição com validade de 5 anos será concedida.

§ 3º - O não cumprimento de algumas exigências previstas neste artigo, a inscrição será enviada ao plenário com proposta de cancelamento.

**Artigo 23** - A Secretaria Executiva do COMAS-SP providenciará a publicação da decisão do Plenário no Diário Oficial da Cidade em até 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Segunda via do documento de Certificado de Inscrição deverá ser formalmente solicitada, juntando-se cópia simples do Boletim de Ocorrência (BO), e será providenciada pela Secretaria Executiva no prazo de até 30 (trinta) dias.

## **Capítulo VII – Da Reconsideração e do Recurso em caso de Indeferimento de Inscrição**

**Artigo 24** - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição a organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura no aviso de recebimento – AR pelo destinatário.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado à entidade nos procedimentos administrativos o amplo direito de defesa e o contraditório, com a faculdade de ser assistida e acompanhada por advogado ou procurador na forma da lei.

**Artigo 25** - A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do COMAS-SP, nos termos da lei vigente.

§ 1º - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a secretaria executiva do COMAS-SP agendará data para a consulta dos autos, com a maior brevidade possível.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos, não será computado, em razão da suspensão, para fins da contagem de prazo para reconsideração.

**Artigo 26** - Mantido o indeferimento, poderá a entidade recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS), interpondo o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura no aviso de recebimento – AR pelo destinatário.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

§ 2º - O recurso contra a decisão do COMAS-SP só terá efeito devolutivo.

## **Capítulo VIII - da Sustentação Oral em casos de Reconsideração**

**Artigo 27** - No julgamento de Processos com pedido de reconsideração em plenária, será admitida sustentação oral por representante da entidade ou seu procurador,



regularmente constituído nos autos do processo, bem como ao representante do ente público no caso de representação, aos quais será permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Desejando proferir sustentação oral, poderá o representante da entidade, ou seu advogado ou procurador, requerer precedência para julgamento de processo de seu interesse, incluído em pauta, que será definida pela Mesa do Colegiado em atenção ao requerimento deferido, sem prejuízo das precedências legais.

§ 2º - O pedido de sustentação oral deve ser formulado no próprio pedido de reconsideração, dentro do prazo previsto no *caput*.

§ 3º - O deferimento do pedido de sustentação oral será imediatamente informado ao/à Conselheiro/a Relator(a) pela Secretaria Executiva.

§ 4º - Anunciado o julgamento, o/a presidente dará a palavra preferencialmente ao/à conselheiro/a relator(a) para leitura do relatório, finda a qual, será facultado à entidade ou ente público, por seu representante legal ou procurador, fazer uso da palavra no limite do tempo previsto.

§ 5º - Concluída a sustentação oral, ou não sendo ela realizada por desistência ou ausência da parte interessada, e, concluído o debate, o/a Presidente solicitará a leitura do voto da Comissão de Relações Inter-Institucionais do COMAS-SP, e a seguir tomará os votos dos/as demais conselheiros/as e, em caso de empate votará, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

**Artigo 28** - Será negado o pedido de sustentação oral quando intempestivamente formulado ou se firmado por pessoa que não represente legalmente a entidade requerente ou o ente público solicitante e que nos autos não figure como seu procurador, salvo se o instrumento de mandato ou o respectivo substabelecimento acompanhar o requerimento.

## Capítulo IX - Da Manutenção da Inscrição

**Artigo 29** - Para a manutenção dos certificados de inscrição, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I. apresentar ao COMAS-SP qualquer alteração havida no estatuto social da entidade, remetendo cópia da reforma estatutária devidamente registrada no cartório competente.
- II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao COMAS-SP.
- III. apresentar informações e/ou documentos quando solicitados pelo COMAS-SP.
- IV. apresentar até o dia 30 de junho demonstrativo de monitoramento das atividades desenvolvidas no ano anterior em modelo de formulário fornecido por este Conselho emanado em Resolução própria.

**Artigo 30** - Cabe ao COMAS-SP a fiscalização das organizações nele inscritas, podendo para isso solicitar de órgãos da administração pública, de Conselhos Municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** - O COMAS-SP poderá solicitar a outros órgãos do poder público que procedam *in loco* à realização de diligência, visando a comprovar a existência e o normal

funcionamento da entidade, bem como para suprir necessidade de informações com vistas à adequada instrução do processo de inscrição.

## **Capítulo X- Do Cancelamento da Inscrição**

**Artigo 31** - O COMAS-SP poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade que infringir a legislação vigente, assegurando a ela, sempre, o princípio do amplo direito de defesa, mediante processo próprio.

**Artigo 32** - Terá sua inscrição cancelada a entidade que:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução;
- II. tiver sofrido solução de continuidade em seu funcionamento;
- III. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa.

**Artigo 33** - O COMAS-SP notificará a entidade através de correspondência com Aviso de Recebimento do conteúdo da denúncia.

**Artigo 34** - O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura no aviso de recebimento – AR pelo destinatário.

**Artigo 35** - Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de Inscrição/Renovação.

**Artigo 36** - Havendo o cancelamento da inscrição, o COMAS-SP fará publicar no Diário Oficial da Cidade, a resolução competente, dando o prazo de 30 (trinta) dias para a entidade ingressar com Recurso ao CONSEAS, prazo este que será contado a partir da data da assinatura no aviso de recebimento – AR pelo destinatário.

**Parágrafo Único** – Transitado em julgado a decisão de cancelamento da inscrição, o COMAS-SP comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de infração penal.

**Artigo 37** - Poderão efetuar representação e/ou informação ao COMAS-SP qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º - O denunciante poderá recorrer ao COMAS-SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação.

§ 2º – COMAS-SP pode preservar fonte da denúncia.

## **Capítulo XI- Da Intervenção Pelo Poder Público**

**Artigo 38** - A entidade que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

- I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;

II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da entidade, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º - O COMAS-SP poderá solicitar às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, dentre outras, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente.

§ 2º - No caso de intervenção de entidade o COMAS-SP poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

## **Capítulo XII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 39** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do COMAS-SP, aplicando-se os preceitos contidos na Constituição Federal e na lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e Norma Operacional Básica – Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

**Artigo 40** - Não serão aceitos pelo COMAS-SP cópia de documentos via fac-símile.

**Artigo 41** - Esta Resolução entra em vigor dia 01 de dezembro de 2008, revogadas as disposições contrárias e anteriores, em especial a Resolução COMAS-SP Nº 004/2001, a Resolução COMAS-SP Nº 006/2002, a Resolução COMAS-SP Nº 001/2005, a Resolução COMAS-SP Nº 250/2008, a Resolução COMAS-SP Nº 260/2008, a Resolução COMAS-SP Nº 113/2005 e a Resolução nº. 115/2005.